



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

## AUTÓGRAFO Nº 61/2025

### PROJETO DE LEI Nº 039/2025 – EXECUTIVO.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.**

**ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** – O Orçamento Geral do Município de Alvinlândia, para o EXERCÍCIO DE 2026, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), sendo:

**I** – Orçamento Fiscal em R\$ 23.492.880,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais);

**II** – Orçamento de Seguridade Social em R\$ 10.507.120,00 (dez milhões, quinhentos e sete mil, cento e vinte reais).

**Artigo 2.º** – A RECEITA será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando-se o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 38.226.000,00</b>
Receitas Tributárias	3.698.615,00
Receitas de Contribuições	20.000,00
Receitas Patrimoniais	1.000.000,00
Receitas de Serviços	361.000,00
Transferências Correntes	31.722.215,00
Outras Receitas Correntes	1.424.170,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 450.000,00</b>
Alienação de Bens	250.000,00
Transferências de Capital	200.000,00
(Deduções) Contas Retificadoras	R\$ -4.676.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 34.000.000,00</b>



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

**Artigo 3.º** – A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

### I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa .....	1.292.000,00
03	Essencial à Justiça .....	285.000,00
04	Administração .....	4.218.200,00
06	Segurança Pública .....	20.000,00
08	Assistência Social .....	2.100.720,00
10	Saúde .....	8.406.400,00
12	Educação .....	8.296.000,00
13	Cultura .....	550.000,00
14	Direitos da Cidadania .....	525.000,00
15	Urbanismo .....	2.792.000,00
17	Saneamento .....	756.000,00
18	Gestão Ambiental .....	441.000,00
20	Agricultura .....	551.000,00
26	Transporte .....	657.000,00
27	Desporto e Lazer .....	531.000,00
28	Encargos Especiais .....	2.340.000,00
99	Reserva de Contingência .....	238.680,00
-	<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>34.000.000,00</b>

### II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

0101	Câmara Municipal .....	1.292.000,00
0201	Gabinete do Prefeito .....	2.126.200,00
0202	Secretaria de Governo .....	101.000,00
0203	Secretaria Municipal da Mulher e Minorias .....	95.000,00
0204	Procuradoria Geral do Município .....	285.000,00
0205	Diretoria Municipal de Planejamento .....	101.000,00
0206	Diretoria Municipal de Apoio Institucional, Projetos e Convênios .....	101.000,00
0207	Diretoria Municipal de Administração .....	844.000,00
0208	Diretoria Municipal da Fazenda .....	3.785.000,00
0209	Diretoria Municipal de Educação .....	8.296.000,00



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

0210	Diretoria Municipal de Saúde .....	8.406.400,00
0211	Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social .....	2.050.720,00
0212	Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo .....	1.081.000,00
0213	Diretoria Municipal de Serviços Públicos .....	4.003.000,00
0214	Diretoria Municipal de Transporte e Logística .....	202.000,00
0215	Secretaria Municipal do Meio Ambiente .....	441.000,00
0216	Diretoria Municipal de Agricultura .....	551.000,00
9999	Reserva de Contingência .....	238.680,00
-	<b>TOTAL .....</b>	<b>34.000.000,00</b>

**Artigo 4.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – a realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64 e provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64, podendo ser considerada a Fonte de Recursos ou Código de Aplicação, limitado a 10% (dez por cento) do valor fixado para a despesa pública na presente Lei Orçamentaria para o exercício de 2026;

**II** – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de “Reserva de Contingência”, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**III** – remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa.

**Parágrafo Único** – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

**I** – Suprir insuficiência de saldos em créditos orçamentários a conta de recursos vinculados.

**Artigo 5.º** – As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Artigo 6.º** – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I – Metas Anuais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios



# **Câmara Municipal de Alvinlândia - SP**

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"**

**CNPJ 49.887.516/0001-99**

## *Simpatia do Centro Oeste*


Anteriores e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

**Artigo 7.º** – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial ao Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I – Planejamento Orçamento / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.


**Artigo 8.º** – Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA".**

**ALVINLÂNDIA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**Everton Aurélio Cardoso Gomes**  
**Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP**  
**Presidente da Câmara**

**Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.**

  
**Tatiana Soares Briquezi**  
**Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP**  
**Oficial Legislativo.**